**Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 7143/2015**

**ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º; ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 2º; ACRESCENTA OS ARTIGOS 3º E 4º, E DÁ NOVA NUMERAÇÃO AOS ARTIGOS SEGUINTES DO PROJETO DE LEI Nº 7143/2015, QUE “PROÍBE A LAVAGEM DE CALÇADAS E/OU VEÍCULOS, JUNTO AO MEIO-FIO, COM ÁGUA TRATADA OU POTÁVEL, ESPECIALMENTE A FORNECIDA POR MEIO DA REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresentam a seguinte Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 7143/2015:

**Art. 1º** Altera a redação e acrescenta parágrafo ao artigo 1º, altera o inciso II do artigo 2º, acrescenta os artigos 3º e 4º, e dá nova numeração aos artigos seguintes do Projeto de Lei nº 7143/2015, que “proíbe a lavagem de calçadas e/ou veículos, junto ao meio-fio, com água tratada ou potável, especialmente a fornecida por meio da rede de abastecimento público municipal de Pouso Alegre e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibido o uso de mangueiras para a lavagem de calçadas e/ou veículos, junto ao meio-fio, com água tratada ou potável, especialmente a fornecida por meio da rede de abastecimento público municipal.

§ 1º Fica permitida a utilização de água tratada ou potável para lavar calçadas, desde que não seja utilizada mangueira, aos estabelecimentos em que haja risco de contaminação à saúde pública, como: açougues, peixarias, restaurantes, lanchonetes, ou qualquer outro estabelecimento de gênero alimentício e estabelecimentos de saúde, incluindo-se as clínicas veterinárias.

§ 2º Fica ressalvada a possibilidade do uso da água de poço e/ou reuso/captação de água da chuva.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - em caso de reincidência será aplicada multa de 40 UFM's e, havendo repetição da infração, o limite máximo da multa aplicada não poderá ultrapassar 80 UFM's.

Art. 3º As advertências por escrito deverão ser feitas no local da infração, devendo constar o nome completo do infrator, endereço, horário e descrição clara da infração, com a obrigatoriedade da assinatura do infrator.

I – No caso de advertência por escrito e reincidência, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso ao órgão competente, justificando os motivos que o levaram a fazer o uso da água tratada ou potável, ou, ainda, comprovar que a água usada foi retirada de poço e/ou reuso/captação de água da chuva.

II – Após o recebimento do recurso, o órgão competente terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciar a defesa e apresentar a decisão, e caso o infrator não se conforme com a decisão poderá pedir a anulação via judicial.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, juntamente com a concessionária de abastecimento de água, responsável por fazer campanhas de conscientização para o uso correto da água evitando o desperdício, através de palestras, panfletos, folders e outdoor, informando, ainda, as penalidades pelo descumprimento desta Lei.

Art. 5º (...)

Art. 6º (...)"

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de Setembro de 2015.

ADRIANO DA FARMÁCIA

VEREADOR

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |
|  |

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com a Emenda proposta, fica proibida a utilização de mangueira para lavar calçadas e veículos junto ao meio-fio, trazendo algumas exceções quando se tratar de estabelecimentos em que haja risco de contaminação à saúde pública. E, ainda, permite ao infrator recorrer da penalidade imposta caso se sinta injustiçado.

Ela também propõe que o Poder Executivo, juntamente com a concessionária de abastecimento de água, faça campanhas educativas no sentido de orientar os usuários a não desperdiçarem água, para que, em um futuro próximo, não venha a faltar esse bem tão precioso e necessário para a preservação da vida e da espécie humana.

A iminente crise de abastecimento de água é um problema mundial. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), se os atuais padrões de consumo mantiverem-se e não forem criadas fontes alternativas para a captação de água, em 2025, um terço da população mundial não terá acesso à água potável. Portanto, se a demanda de água doce continuar, sem esforços de preservação, cerca de 1,8 bilhão de pessoas viverão em regiões com escassez absoluta de água no ano de 2025.

Pensando na crise de abastecimento de água em nossa cidade e preocupado em proteger os direitos dos munícipes, proponho a presente Emenda e solicito o apoio dos ilustres Vereadores.

Sala das Sessões, em 15 de Setembro de 2015.

ADRIANO DA FARMÁCIA

VEREADOR